



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 8

Ofício-Circular n. 89/2012
0010234-27.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada da comunicação (fls. 1-6), subscrita pelo Senhor André Fontes, Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, bem como da decisão (fls. 7) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens de Bernardete Fontenelle de Mayrinck, CPF nº 354.248.507-15.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor da referida comunicação, com menção à Ação Civil Pública nº 2011.51.02.004644-00, no seguinte endereço: Rua Acre, 80, 19º andar, CEP 20.081-000, Rio de Janeiro – RJ.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

cgjprotocolo@tjsc.jus.br

fls. 1

De: "Corregedoria" <cgj@tjsc.jus.br>
Data: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012 13:03
Para: <cgjprotocolo@tjsc.jus.br>
Anexar: decisao-3VF-Nit-IndisponibilidadeBens_RJOFI201200175.pdf; Despacho-corregedor_RJOFI201200175.pdf; IndisponibilidadeBens_RJOFI201200175.pdf
Assunto: Fw: DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - 3ª VF-NITERÓI

Elene,
 favor autuar.

From: Alexsandro Postali
Sent: Wednesday, February 01, 2012 2:24 PM
To: cgj@tjsc.jus.br
Subject: Fw: DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - 3ª VF-NITERÓI

50907
From: Corregedoria Dúvida
Sent: Monday, January 30, 2012 6:15 PM
To: Alexsandro
Subject: Fw: DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - 3ª VF-NITERÓI

From: Corregedoria
Sent: Wednesday, January 25, 2012 7:51 PM
To: coger@tjac.jus.br ; corregedoria@tjam.jus.br ; corregedoria.capital@tjpa.jus.br ; corregedoria@tjto.jus.br ; cqi@tjma.jus.br ; cqi@tjro.jus.br ; corregedoria@tjrr.jus.br ; corregedoria@tjce.jus.br ; corregedoria@tjrn.jus.br ; corregedoria@tjpb.jus.br ; corregedoria@tjpe.jus.br ; correg@tjse.jus.br ; gecor.atend@tjmg.jus.br ; corregedoria@tjes.jus.br ; corregedoria@tjrj.jus.br ; corregedoria@tjgo.jus.br ; qnoe@tjpr.jus.br ; cgjduvi@tjsc.jus.br
Subject: DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - 3ª VF-NITERÓI

Exmo. Sr. Corregedor,
 De ordem do Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, o Exmo. Desembargador federal André Fontes, servimo-nos da presente mensagem para dar ciência do teor do despacho por ele proferido no bojo do Ofício RJ-OFI-2012/00175, por meio do qual o Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói comunica decretação de indisponibilidade dos bens da ré Bernadete Fontenelle de Mayrinck, nos autos da Ação Civil pública nº 2011.51.02.004644-0, conforme cópias anexas.
 Respeitosamente,
 Marcos Aurelio Evangelista
 Assessor da Corregedoria

0010234-27.2012.8.24.0600 02012 1533 64

02/02/2012



Processo: 0004644-28.2011.4.02.5102 (2011.5102.004644-0)

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉ : BERNARDETE FONTENELLE DE MAYRINCK

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação civil por improbidade administrativa proposta pelo INSS em face de ex-servidora a quem imputa a prática reiterada de concessões fraudulentas de benefícios previdenciários com o conseqüente prejuízo decorrente do deferimento dos benefícios indevidos.

O Autor requer o deferimento liminar da indisponibilidade dos bens da Ré no montante suficiente para a eventual satisfação do prejuízo apurado, que aponta ser de R\$42.347,39 na forma da planilha que acostou à inicial, decorrente do pagamento indevido do benefício nº 42/137.047.167-7, assim como para assegurar o perdimento de valores ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio.

Com efeito, os documentos que instruem a inicial indicam que a Ré teria presumivelmente participado de um concerto no âmbito no APS Bairro de Fátima para a concessão de benefícios pelo RGPS sem o atendimento dos requisitos legais, notadamente o tempo de serviço ou de contribuição que seriam inseridos de modo fraudulento no sistema.

Releva notar, por outro lado, que a Ré fora condenada em ação penal pela prática dos tipos penais descritos nos artigos 288 e 313-A, do Código Penal, demais de ter tido cassada a sua aposentadoria como decorrência dos fatos que ora lhe são imputados.

Nesse ponto, entendo haver verossimilhança nas alegações de atuação ímproba feitas em relação à Ré e reputo relevante o temor de dilapidação patrimonial indicado na inicial, motivo pelo qual DECRETO a indisponibilidade de todos os bens de BERNARDETE FONTENELLE MAYRINCK, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.248.507-15, devendo ser promovido o bloqueio, através do sistema BACENJUD, de todos os ativos mantidos nas instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central e através do sistema RENAJUD, de quaisquer automóveis registrados em nome da Ré. Oficie-se a Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª. Região encarecendo que comunique a indisponibilidade à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e às demais Corregedorias Estaduais para que informe acerca da indisponibilidade decretada aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis de todos os estados da Federação. Oficie-se diretamente os Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca de Niterói.



Cumprido, ao SEDIS-NI para corrigir o nome da Ré para BERNARDETE FONTENELLE MAYRINCK.

Após, notifique-se a Ré para oferecer manifestação por escrito nos termos do parágrafo 7º., do artigo 17, da Lei nº 83429/92.

Niterói, 10 de janeiro de 2012.

ASSINADA ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUylaERT
JUIZ FEDERAL

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LEOPOLDO MUylaERT.
Documento No: 56147541-237-0-2454-2-798339 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº RJ-OFI-2012/00175

Referência: RJ-OFI-2012/00175 de 12 de janeiro de 2012 - 3ª Vara Federal de Niterói.

Assunto: Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

**DIVULGUE-SE, POR EMAIL, ÀS CORREGEDORIAS DOS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO.**

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2012.

ANDRÉ FONTES
Corregedor do TRF da 2ª Região



Classif. documental	90.02.00.06
---------------------	-------------

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 608159.4331807-5088 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.



RJOFI201200175A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº RJ-OFI-2012/00175

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012.

À Sua Excelência
O Senhor Doutor André Fontes
DD. Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região
GABINETE DA CORREGEDORIA
Rio de Janeiro

Assunto: Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

Processo: 2011.51.02.004644-0 (0004644-28.2011.4.02.5102)

Classe: Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa

Autor: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Réu: Bernadete Fontenelle de Mayrinck

Exelentíssimo Senhor Corregedor-Reginal,

Nos autos da ação de Improbidade Administrativa em epígrafe, fora por mim proferida decisão (cópia em anexo), decretando a indisponibilidade dos bens da Ré BERNARDETE FONTENELLE DE MAYRONCK, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.248.507-15.

De modo a tornar plenamente eficaz a referida decisão, encareço que Vossa Excelência comunique o seu conteúdo à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e às Corregedorias dos demais Estados da Federação para que, na qualidade de órgãos aos quais se encontram vinculados os Ofícios de Registro Imobiliário, determinem que seja a indisponibilidade averbada por essas serventias, à margem das matrículas dos imóveis porventura existentes em nome da Ré, de modo a inviabilizar o registro de qualquer ato de alienação dos mesmos, devendo este juízo ser informado das providências adotadas com a remessa de certidão atualizada de ônus reais dos respectivos bens tornados indisponíveis.

Cordialmente,



Assinado digitalmente por LEOPOLDO MUYLAERT.
Documento Nº: 608159-178 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	90.02.00.06
---------------------	-------------



RJOFI201200175A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
LEOPOLDO MUYLAERT
JUIZ FEDERAL
3ª Vara Federal de Niterói

fls. 6



Assinado digitalmente por LEOPOLDO MUYLAERT.
Documento Nº: 608159-178 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

2



RJOFI201200175A



Autos nº 0010234-27.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e outros

Requerido: Bernadete Fontenelle de Mayrinck

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. André Fontes, Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Bernadete Fontenelle de Mayrinck**, inscrita no CPF sob o n. 354.248.507-15, decretada na Ação Civil Pública n. 2011.51.02.004644-0.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 11 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor